



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2024

“Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputado Ana Campagnolo

Relatora: Deputada Paulina

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a oferta da capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.

A matéria inaugurou tramitação em 27 de março de 2024, tendo sido aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e Trabalho, Administração e Serviço Público (CTSP), nos termos dos votos dos Relatores, respectivamente, Deputados Volnei Weber, Fernando Krelling e Mário Motta(Evento nº 10, pp. 1/3; Evento nº 12, pp. 1/3 e Evento nº 14, pp. 1/3).

Posteriormente à aprovação da proposta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a Deputada Autora apresentou Emenda Modificativa no intuito de ajustar a redação dos art. 1º e 3º, flexibilizando a obrigatoriedade imposta no texto original, sem, contudo, excluir a possibilidade de que a capacitação e a inserção da manobra na rotina de pré-natal sejam implementadas (Evento nº 16, pp. 1/2).

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observa-se que a proposição atende ao interesse público**, porquanto objetiva difundir a técnica, conhecida como manobras de Heimlich, amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças, que são particularmente vulneráveis devido à curiosidade natural e à tendência de levar objetos à boca, como assevera a Autora na Justificativa (Evento nº 1, pp. 1/3).

Nesse sentido, importante ressaltar-se o exposto pela Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, na INFORMAÇÃO Nº 325/2024 (Evento nº 8, pp. 17/19):

[...] Esta orientação é vista como um complemento essencial aos esforços de promoção da saúde, que já são inerentes ao processo do pré-natal, alinhando-se aos objetivos fundamentais da APS de fornecer cuidados abrangentes e contínuos para toda a família. O domínio da técnica não deve se limitar aos cuidadores na atenção básica e médicos que trabalham na urgência e emergência.

O número de óbitos por obstrução das vias aéreas também pode ser diminuído caso a técnica seja aplicada “em casa”, tornando essencial e primordial a implantação deste Projeto, considerando também que a aplicação da manobra em bebês é diferente da manobra aplicada em adultos.

Nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas, através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por meio da inserção de

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho. Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0097/2024**, com a Emenda Modificativa de lavra da Deputada Autora (Evento nº 16), por atender ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora